



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 36/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do COVID 19 – CORONAVÍRUS, no âmbito do Município de Cândido de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Decreto 4317 de 21 de Março de 2020, que dispôs sobre as medidas para iniciativas privadas acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID 19;

CONSIDERANDO o Boletim de 22 de Março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, demonstrando o avanço de casos confirmado e suspeitos do Coronavírus em todo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 31/2020, 33/2020 e 35/2020 do Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para evitar a disseminação do vírus dentro do Município de Cândido de Abreu, mormente diante do Município sequer possuir em seu hospital Unidade de Terapia Intensiva, o que impossibilitaria inclusive o pronto atendimento de portadores graves da COVID 19, gerando assim risco de morte aos contaminados;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as atividades nas indústrias com mais de quinze funcionários, a partir de 24 de Março de 2020, pelo prazo de quinze dias, podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

ser prorrogado a qualquer tempo, excetuado os serviços e atividades considerados essenciais, quais sejam:

I tratamento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II assistência médica e hospitalar;

III assistência veterinária

IV produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médicos-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

VI agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII funerários;

VIII fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada para o funcionamento;

IX transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

X – captação e tratamento de esgoto de lixo;

XI – telecomunicações;

XII – guarda, uso e controle de equipamento radioativos;

XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV imprensa;

XV – segurança privada;

XVI – transportes de cargas de cadeias e funcionamento de bens e serviços;

XVII – serviço postal e correio aéreo nacional;

XVIII – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XIX – compensação bancária;

XX atividades médicas periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

§ 1º Atividades ligadas a extensão de energia elétrica ou extensão e ampliação da captação de água não serão consideradas essenciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As atividades em estabelecimentos agropecuários somente poderão operar com no máximo cinco pessoas no interior do estabelecimento, incluindo os funcionários;

§ 3º As atividades em estabelecimentos bancários somente poderão funcionar com no máximo dez pessoas dentro das agências, incluindo os funcionários, e, respeitando, inclusive no aguardo para atendimento o limite de um metro de distância por pessoa, devendo os estabelecimento proceder a rotineira limpeza do estabelecimento, bem como dos equipamentos de caixa eletrônico.

Art. 2º Todas as atividades autorizadas para funcionamento previstas neste decreto e no Decreto 31/2020 deverão proceder a rotineira higienização dos equipamentos, bem como, disponibilização de álcool em gel para os usuários e funcionários e no caso de impossibilidade deste é obrigatório local para assepsia das mãos com disponibilização de Detergente ou Sabonete Líquido para os funcionários e usuários.

Art 3º Ficam suspensos pelo prazo de quinze dias a realização de velórios com presença de pessoas, sem número mínimo, podendo ser prorrogado o prazo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 23 de Março de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal